



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 464, DE 13 DEZEMBRO DE 2022.

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira,
Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições
legais, em especial o disposto no art. 81, inciso VIII, da Lei
Orgânica do Município de Limeira,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho
Municipal de Política Cultural de Limeira, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos treze dias do mês de
dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira,
aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

DANIEL DE CAMPOS
Chefe de Gabinete Interino

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE LIMEIRA

CAPÍTULO I DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural de Limeira – CMPC é um órgão consultivo, deliberativo e normativo vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural deste Município, garantindo a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da Cultura Nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

CAPÍTULO II DA SEDE E A INFRAESTRUTURA

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural de Limeira, tem por sede de correspondência a Secretaria Municipal de Cultura.

§1º As reuniões acontecerão virtualmente ou em local previamente definido pelos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Limeira.

§2º Fica a critério dos conselheiros do Conselho Municipal de Política Cultural de Limeira a melhor decisão a respeito das assinaturas das atas, podendo ser de forma presencial ou virtual.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Política Cultural de Limeira compete:

I – Estabelecer uma política cultural para o Município de acordo com o Plano Nacional de Cultura (PNC) e o Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC), bem como avaliar e implementar as diretrizes extraídas de Conferências Municipais;

II – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução das políticas públicas culturais;

III – Estimular o desenvolvimento das ciências, das artes e da cultura em geral; considerar a diversidade e a transversalidade da cultura, com adoção de critérios que contemplem os diversos territórios e segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões: simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como a diversidade étnica, racial e dos grupos LGBTQIA+;

IV - Propor e opinar, quando solicitado, sobre convênios, intercâmbios e cooperação técnica e financeira com entidades públicas ou privadas para execução, manutenção, assistência e assessoria de projetos e atividades culturais.

JOSE FARIAS ZANU
Secretaria Municipal de Cultura

V - Propor meios que garantam o pleno exercício dos direitos culturais, bem como acesso às fontes de cultura;

VI – Apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais;

VII – Pesquisar, identificar, proteger e valorizar o patrimônio cultural material e imaterial local;

VIII - Propor intercâmbio cultural, mediante integração em programas culturais municipais, regionais, estaduais e nacionais;

IX – Propor a instalação e conservação de museus, arquivos e de espaços públicos, equipados para garantir produção, divulgação e apresentação de manifestações culturais e artísticas;

X – Participar, opinar e contribuir na execução de leis que se relacionam diretamente às áreas culturais do município;

XI – Propor normas ordenadas e disciplinares da preservação de bens culturais, bem como opinar sobre projetos de conservação e aproveitamento turístico e cultural desses bens;

XII – Sugerir a propositura de medidas judiciais de proteção aos valores culturais, ambientais e históricos;

XIII – Estimular a participação e promoção do patrimônio histórico e no processo cultural do município;

XIV – Sugerir proposições ao calendário anual de cultura, além de incentivar a permanente atualização do Cadastro Municipal de Cultura de Limeira;

XV – Elaborar e alterar, quando necessário, o seu Regimento Interno;

XVI – Gerir e controlar o Fundo Municipal de Cultura, sendo a ordenação de despesas, os desembolsos e a prestação de contas a cargo do Poder Executivo, exercida pela Secretaria Municipal da Cultura.

XVII - Pronunciar, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que dizem respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela Sociedade Civil ou pela iniciativa privada;

XVIII - Criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade para que possa cumprir seu papel de mediador entre a Sociedade Civil e o Governo no campo cultural.

XIX - Estabelecer cooperação com movimentos sociais, Organizações Não Governamentais e setor empresarial;

JOSE FARIAS ZAINÉ
Secretário Municipal de Cultura

XX - Integrar-se ao Sistema Nacional de Cultura – SNC para garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do Município, como também nas esferas Estadual e Federal;

XXI – Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XXII – Potencializar os artistas locais enquanto formadores de novos quadros culturais;

XXIII – Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, Plano Plurianual – PPA e Lei Orçamentária Anual – LOA, relativos à Secretaria Municipal da Cultura;

XXIV – Contribuir na elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC, fiscalizando e orientando a execução;

XXV - Colaborar e auxiliar na realização da Conferência Municipal de Cultura, a qualquer tempo, que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão de política cultural;

XXVI Auxiliar a Secretaria Municipal da Cultura na proposição de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem auxílios ou contribuições financeiras;

XXVII – Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura e submetê-las a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC;

XXVIII – Estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Cultura em consonância com o Plano Nacional de Cultura– PNC e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Cultura;

XXIX – Convocar representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir na elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.

JOSE FARIAS
Secretário Municipal de Cultura

CAPITULO IV DA COMPOSIÇÃO


Art. 4º O Conselho Municipal de Política Cultural de Limeira, será composto por **19 (dezenove) membros e respectivos suplentes**, sendo 07 (sete) representantes do Poder Público e 12 (doze) representantes eleitos da Sociedade Civil.

§1º Os representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal de acordo com as seguintes áreas especificadas:

- a) 2 representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 representante da Secretaria Municipal dos Esporte e Lazer;
- d) 1 representante do Centro de Promoção Social Municipal de Limeira (CEPROSOM);
- e) 1 representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- f) 1 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação.

§2º Os representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes serão eleitos em Conferência Municipal, pelos seguintes setores:

- a) 1 representante de Arte Visual;
- b) 1 representante de Artesanato;
- c) 1 representante de Literatura;
- d) 1 representante de Arte Cênica;
- e) 1 representante de Música;
- f) 1 representante de Dança;
- g) 1 representante de Cultura Popular;
- h) 1 representante de Patrimônio e Arquitetura;
- i) 1 representante de Produtor Cultural;
- j) 1 representante de Trabalhadores da Cultura;
- k) 1 representante de Instituições Culturais Não Governamental;
- l) 1 representante de Ensino Superior.


JOSE MARIO ZAINE
Secretário Municipal de Cultura

§ 3º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC terão mandato de dois anos, facultada a recondução por eleição democrática pelos colegiados setoriais, definidas no inciso II do Art. 5º em Conferência Municipal e por indicação pelo respectivo órgão e designado pelo Prefeito se o conselheiro for representante do poder público.

§ 4º Nenhum membro representante da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 5º O Conselheiro Municipal de Política Cultural de Limeira poderá integrar outras comissões ou entidades culturais regionais, estaduais e federais.

§ 6º É atribuição legal dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Limeira - CMPC que representam a sociedade civil, manter vínculo permanente com o fórum do segmento que ele representa no Conselho, pensando sempre no interesse coletivo, não apenas no setor que o elegeu, mas também de toda a área cultural e, num plano maior, nos interesses da população do município como um todo.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º O Conselho Municipal de Política Cultural, terá uma Mesa Diretora formada por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro.

Art. 6º Anualmente, na primeira sessão ordinária, serão eleitos pelo voto da maioria simples dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural através de eleições distintas para cada cargo com voto aberto, os integrantes da Mesa Diretora com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma única vez.


§1º Em nenhum dos cargos da Mesa Diretora há impedimento para reeleição;

§2º Os candidatos aos cargos devem se inscrever junto à Mesa Diretora até o horário da reunião de escolha, para que estejam aptos a concorrer.

§3º Havendo empate entre os candidatos, a vaga será definida através de nova eleição dos nomes mais votados.

§4º No caso de não haver candidatos aos cargos, o Conselho deliberará sobre o assunto.

Art. 7º Em caso de vacância de cargo por perda de mandato ou renúncia do Conselheiro Titular, o suplente assumirá o assento automaticamente e o segmento representativo indicará prontamente novo suplente.


JOSE FARIO
Secretário Municipal de Cultura

§1º Em caso de vacância de cargo por perda de mandato ou renúncia da Mesa Diretora, será convocada reunião extraordinária com, no mínimo com 7 (sete) dias de antecedência, com a finalidade de eleição para a recomposição do cargo vago.

Art 8º Cabe a Mesa Diretora compor comissões temáticas ou grupos de trabalho quando julgar necessário para devido cumprimento dos seus objetivos, devidamente registrada em ata.


SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º O Conselho Municipal de Política Cultural, será presidido pelo seu Presidente, que será substituído, em suas ausências, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único: Será eleito Presidente, o Conselheiro Titular que obtenha o mínimo de metade mais um dos votos dos Conselheiros presentes em primeiro turno, ou a maioria dos votos em segundo turno.

Art. 10 São Atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural:

- a) Representar o Conselho em suas relações com poderes constituídos e sociedade em geral, ou indicar membro que o faça;
- b) Convocar e presidir as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, bem como Plenárias, Audiências Públicas e outros Fóruns de discussão;
- c) Coordenar as reuniões e atividades do Conselho;
- d) Delegar competências aos Conselheiros, quando necessário;
- e) Ordenar o uso da palavra;
- f) Tomar os votos dos membros do Conselho;
- g) Submeter aos membros do Conselho, para estudo e deliberação, os assuntos enviados ao Órgão;
- h) Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
- i) Receber o expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar as providências necessárias ao seu regular andamento;
- j) Comunicar às entidades e ao Poder Público quando da ausência injustificada, por 03 (três) vezes consecutivas, de qualquer dos membros, fica a cargo do presidente pautar as justificativas para aprovação do pleno;


JUBE PARIZENIE
Secretário Municipal de Cultura

- k) Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, tomando para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- l) Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse;
- m) Nomear as Comissões de Trabalho;
- n) Homologar deliberações e atos do Conselho;
- o) Assinar e tornar público as atas aprovadas das reuniões do Conselho e outras atividades;
- p) Capacitar seus Conselheiros para o desenvolvimento da Política Cultural no Município, através de cursos, oficinas, palestras e outros;
- q) Representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;
- r) Dar publicidade às ações desenvolvidas pelo Conselho;
- s) Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho, em especial, ao chefe dos Poderes Executivo e Legislativo;
- t) Encaminhar atas das reuniões para o Chefe dos Poderes Executivo e Legislativo;
- u) Solicitar formalmente, através de ofício, apoio e recursos para eventos atividades realizadas pelo Conselho;
- v) Apresentar, anualmente, relatórios do conselho para conhecimento e aprovação dos demais membros, bem como encaminhá-lo ao Executivo e Legislativo Municipal;
- w) Solicitar ao Executivo Municipal as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho;
- x) Solicitar formalmente ao Executivo Municipal a designação de assessores, sempre que necessário e em caráter temporário, conforme as matérias em análise;
- y) Coordenar a Gestão do Fundo Municipal de Cultura.

SEÇÃO II DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 11 Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural compete:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

JOSE FARIAS NE
Secretário Municipal de Cultura

Art. 12 Se o Presidente for membro do Poder Público, obrigatoriamente o Vice-Presidente deverá ser membro da Sociedade Civil e vice-versa.

SEÇÃO III DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Art. 13 São atribuições do Primeiro Secretário do Conselho Municipal de Política Cultural:

- a) Organizar o arquivo do Conselho;
- b) Elaborar a pauta em conjunto com a Mesa Diretora do Conselho;
- c) Gerir a Secretaria do Conselho;
- d) Organizar o Expediente do Conselho;
- e) Providenciar a anotação dos presentes e colher suas assinaturas;
- f) Elaborar as Atas das Reuniões e demais atividades;
- g) Providenciar o envio das comunicações, convocações e as atas aos Conselheiros;
- h) Comunicar a entidade suplente quando da assunção da titularidade;
- i) Receber e encaminhar ao Presidente as proposições dos Conselheiros, bem como as solicitações de assuntos para a Ordem do Dia das Reuniões do Conselho, dos Poderes Executivo, Legislativo e da população.

Parágrafo único: Os arquivos serão guardados na Secretaria Municipal de Cultura.

SEÇÃO IV DO SEGUNDO SECRETÁRIO

Art. 14 Ao Segundo Secretário do Conselho Municipal de Política Cultural compete:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos;
- b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

JOSE FARIAS
Secretário Municipal de Cultura

Art. 15 Se o Primeiro Secretário for membro do Poder Público, obrigatoriamente o Segundo Secretário deverá ser membro da Sociedade Civil e vice-versa.

**SEÇÃO V
DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E
GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 16 Poderão ser criadas Comissões Temáticas, de caráter permanente e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural, compostas por Conselheiros Titulares e Suplentes para subsidiar o debate do Plenário.

Art. 17 As Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho são órgãos delegados e auxiliares do plenário, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir parecer sobre as matérias que lhes forem distribuídas.

§ 1º Serão criadas tantas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho quantas forem necessárias por deliberação de, no mínimo, metade mais um dos membros presentes na reunião do Conselho;

§ 2º Os componentes das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho serão definidos entre os membros do Conselho, bem como o prazo de execução, e aprovados por deliberação de, no mínimo, metade mais um dos membros presentes na reunião do Conselho;


§ 3º As Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho terão um coordenador e um relator escolhidos entre os pares participantes de cada uma delas;

§ 4º Em não sendo o trabalho da Comissão realizado dentro do prazo estipulado, nos termos do parágrafo segundo, será a situação levada à Plenária, para que se decida, pela maioria simples dos votos, sobre as providências a serem tomadas.

§ 5º Estabelecer de comum acordo entre seus membros, a frequência de suas reuniões e o cronograma de trabalho;

§ 6º Eleger um coordenador e um relator para cada Comissão Temática e Grupo de Trabalho;


§ 7º Apresentar as discussões antecipadamente para conhecimento e as conclusões de seus trabalhos ao Plenário para deliberação.


JOSE PARIZIANI
Secretário Municipal de Cultura

Art. 18 Cabem às Comissões Temáticas e Grupo de Trabalho:

- a) Aprofundar a discussão das questões que lhe forem propostas;
- b) Promover a articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos;
- c) Remeter ao Conselho as conclusões acerca do tema, em forma de parecer, para que este trabalhe.
- d) Reunir-se em dias e horários, previamente marcados em Reunião Ordinária após a instalação da Comissão Temática ou Grupo de Trabalho;
- d) Solicitar ao Secretário que acompanhe seu trabalho quando necessário, bem como requerer a ele o material necessário para desempenho de suas funções;
- f) Eleger um relator responsável pelos trabalhos da Comissão ou Grupo de Trabalho.

Art. 19 Poderão ser convidados a participar de reuniões das Comissões de Trabalho, pelo respectivo coordenador, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores, inclusive do Poder Legislativo, universidades, institutos de pesquisa, etc.


JOSE FARIOLAINE
Secretário Municipal de Cultura

SEÇÃO VI
DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS
CONSELHEIROS

Art. 20 São atribuições dos Membros do Conselho Municipal de Política Cultural:

a) Comparecer às reuniões nos dias e horários previamente marcados em Reunião Ordinária. O atraso à reunião sendo justificado não impede o acesso a reunião e nem perde o direito ao voto;

b) Justificar as ausências, sempre que possível, junto ao Primeiro Secretário, preferencialmente com no mínimo, 24 horas de antecedência das reuniões ou atividades, ou posteriormente nos casos fortuitos ou de força maior;

c) Não se ausentar injustificadamente das reuniões ordinárias por mais de três vezes consecutivas, ou cinco vezes alternadas, sob pena de substituição pelo suplente do segmento que o elegeu;

d) Discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;

e) Apresentar proposições, propostas de resoluções, moções, pareceres, relatórios ou quaisquer outros documentos que entender conveniente ou que lhe forem solicitados;

f) Colaborar com a Presidência e Secretaria no cumprimento de suas atribuições;

g) Requerer, na forma deste regimento, a convocação de reunião extraordinária para a apreciação de assunto relevante;

h) Propor antecipadamente, por escrito, via secretaria, a inclusão de matérias na pauta das reuniões, com antecedência de 10 (dez) dias;

i) Propor a criação e integrar Comissões de Trabalho;

j) Solicitar o registro em ata de seu ponto de vista;

k) Convidar colaboradores para acrescentar subsídios aos assuntos de competência do Conselho, os quais poderão, nos termos deste Regimento, fazer uso da palavra como visitante.

Parágrafo único: No caso da alínea c, do presente artigo, em não havendo suplente para substituir o membro titular, será feita uma nova eleição para preencher a cadeira, nos termos deste regimento.


JOSÉ FARIAS ZADE
Secretário Municipal de Cultura

CAPITULO VI DOS PARECERES E PROCEDIMENTOS APURATÓRIOS

Art. 21 Qualquer cidadão, entidade pública ou privada ou instituição, poderá apresentar ao Conselho requerimentos, representações, projetos ou denúncias, cujo objeto seja a de Política Cultural.

§1º Ao Presidente caberá o recebimento dos requerimentos, representações, projetos e denúncias, adotando as providências necessárias à sua solução, salvo se tratar de assunto não pertinente às atribuições do Conselho. A relevância da pertinência será levada à votação do pleno.

§2º O Presidente comunicará aos membros do Conselho as formulações recebidas e as providências adotadas.

§3º Os requerimentos, representações, projetos ou denúncias que exijam investigações, estudos, mais aprofundados, serão distribuídos sob forma de processo pelo Presidente do Conselho aos membros de comissão pertinente ou por designação do Pleno.

CAPITULO VII DAS REUNIÕES

Art. 22 Os Membros do Conselho Municipal de Política Cultural, se reunirão ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

Parágrafo único: o tempo regimental das Reuniões Ordinária e Extraordinária será de 01 (uma) hora e meia.


Art. 23 O Conselho convocará, sempre que deliberado pelo Pleno, uma Plenária aberta à população, para discutir assuntos pertinentes à Política Cultural.

Art 24 As reuniões do Conselho, serão convocadas com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência, através de e-mail, contando os anexos.

§ 1º Deverá ser publicado convite no Jornal Oficial do Município, com indicação do dia, local e hora, bem como a Ordem do Dia.

§ 2º O membro é responsável pela atualização de seu e-mail, junto ao secretário;

§ 3º Outros meios de divulgação podem ser utilizados.


JOSE FARID ZAINÉ
Secretário Municipal de Cultura

Art. 25 O quórum mínimo para iniciar as reuniões do Conselho será de 10 (dez) Conselheiros Titulares, não havendo esse mínimo a reunião pode ocorrer sem votações e deliberações.

Art. 26 As reuniões do Plenário deverão ser relatadas em ata, que constará.

- a) Relação de participantes e órgão ou entidade que representa;
- b) Resumo de cada informe;
- c) Relação dos temas abordados;
- d) Deliberações tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções.

Parágrafo único: As atas das reuniões do Conselho, serão arquivadas na Secretária Municipal de Cultura, lá ficando disponíveis para consulta.

Art. 27 O Conselho Municipal de Política Cultural, poderá se reunir, extraordinariamente, por convocação expressiva de seu Presidente, ou por solicitação de no mínimo, 10 (dez) de seus membros, cuja finalidade é a discussão do assunto que gerou a necessidade de realização da reunião.

Parágrafo único: Protocolado o requerimento assinado por, no mínimo, 10 (dez) de seus membros, o Presidente convocará a reunião extraordinária a ser realizada no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 28 Qualquer cidadão poderá participar das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Municipal de Política Cultural, sendo regulado uso da palavra da seguinte forma:

I - Quando o assunto for referente à Pauta da Ordem do Dia:

- a) O visitante deverá se inscrever previamente junto à Mesa Diretora para o uso da palavra, antes do início da Reunião;
- b) O visitante terá direito à palavra no início da Ordem do Dia, após iniciados os trabalhos;
- c) O tempo para exposição do visitante será de no máximo 05 (cinco) minutos, salvo quando houver mais de 03 (três) visitantes interessados no uso da palavra, ocasião em que o tempo máximo para todos eles será de 15 (quinze) minutos, divididos em igual parte entre cada um deles;

JOSE FARIQ ZUARE
Secretário Municipal de Cultura

II – Quando o assunto não for relacionado à Pauta da Ordem do Dia:

- a) O visitante deverá se inscrever ao final da Ordem do Dia, junto à Mesa Diretora, no momento dos Informes Gerais;
- b) O tempo dos Informes Gerais limitar-se-á ao tempo regimental da Reunião Ordinária;
- c) O tempo máximo para exposição do visitante será de 05 (cinco) minutos.

CAPITULO VIII DA VOTAÇÃO

Art. 29 Os Conselheiros poderão fazer uso da palavra para fundamentar suas proposições, respeitando-se a ordem cronológica de inscrição junto à presidência da Mesa Diretora.

Parágrafo único: O tempo máximo para explanação do membro será de 03 (três) minutos, prorrogáveis por mais 03 (três) por decisão da Mesa Diretora.

Art. 30 As deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural, serão tomadas, de forma aberta, pela maioria simples dos Conselheiros com direito a voto.


Art. 31 O Presidente do Conselho exercerá apenas o voto de minerva, ou seja, voto de desempate.

Art. 32 Estando presentes à reunião do Conselho, o membro titular e o seu respectivo suplente, na hora das deliberações apenas o titular tem direito a voto, resguardando direito de voz a ambos.

CAPITULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 O Conselho Municipal de Política Cultural promoverá, quando deliberado pelo pleno, debates, seminários e outras atividades de formação para enriquecimento de saberes dos conselheiros e seus suplentes.

Art. 34 Qualquer cidadão, entidade pública ou privada, poderá obter informações sobre atividades, deliberações e ações do Conselho, por meio de requerimento ao presidente do Conselho.


JOSÉ FÁTIMA ZAINÉ
Secretário Municipal de Cultura

Art. 35 O Conselheiro perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I – Renúncia ou morte;

II – Ausências injustificadas, na forma estabelecida por este Regimento Interno;

III – Conduta incompatível com o desempenho da função.

Parágrafo único: O suplente substituirá o respectivo titular em caso de vacância ou impedimentos, assumindo o cargo de forma automática pelo restante do mandato.

Art. 36 O conselheiro não perderá o mandato em caso de afastamentos temporários, por motivo de saúde ou força maior, desde que devidamente justificado; Reassumindo sua posição quando retornar.

Art. 37 No caso de haver cadeiras da Sociedade Civil vacantes no final do primeiro ano do mandato haverá eleição para recomposição das cadeiras.

Parágrafo único: O processo de eleição para recomposição das cadeiras vacantes será organizado e coordenado pela Mesa Diretora.

Art. 38 Quando houver justificativa de ausências, a Mesa Diretora analisará o motivo alegado e deliberará sobre o seu deferimento ou indeferimento.

Art. 39 As proposições, resoluções e demais decisões do Conselho serão divulgadas apenas pela Presidência e, na sua ausência, pelo substituto legal ou pela decisão da maioria simples do Plenário.

Art. 40 Os trabalhos do Conselho serão apresentados à sociedade anualmente.

Art. 41 Os Colegiados Setoriais são órgãos consultivos do Conselho e se reunirão pelo menos uma vez por semestre ordinariamente, informando ao Conselho e a Secretaria o calendário de Reuniões, assuntos a tratar e deliberações.

Art. 42 As decisões sobre a interpretação do presente Regimento, bem como sobre os casos omissos, serão registradas em ata e anotadas em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 43 As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 44 Após 04 (quatro) reuniões ordinárias não realizadas ou com quórum insuficiente, será a gestão dissolvida, devendo ser realizada outra conferência, no prazo máximo de 90 (noventa) dias para eleição de nova gestão.

JOSÉ FARO ZANNE
Secretário Municipal de Cultura

Art. 45 As votações só poderão ocorrer dentro do horário regimental e quando houver quórum mínimo.

Parágrafo único: A saída de um Conselheiro durante a reunião, poderá ser considerada falta injustificada, se assim deliberar a Mesa Diretora, ficando a salvo, contudo, os pontos já votados.

Art. 46 Havendo impasse quanto à decisão de item de pauta, poderá haver a suspensão da votação, por uma única vez, devendo a Mesa Diretora deliberar e encaminhar o item para a próxima pauta.

Art. 47 Havendo deliberação do pleno, por maioria absoluta, o horário da reunião poderá ser estendido até o limite de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único: A extensão acontecerá apenas quando não estiver sido esgotada a Pauta da Ordem do Dia e não será considerada falta a não permanência dos membros.

Art 48 Os membros do Conselho da Sociedade Civil poderão pleitear apoio financeiro para projetos culturais nos editais financiados pelo Fundo Municipal de Cultura.

§1º O membro do Conselho deverá declarar-se impedido de participar da discussão e da decisão do processo de monitoramento e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, em conformidade com o Art. 48 deste Regimento, devendo ser computada sua presença apenas para efeito de quórum.

§ 2º Os membros representantes do poder público permanecem impedidos de apresentar inscrição nos editais de processo de seleção pública dos projetos culturais com recurso do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 49 É vedado qualquer membro do Conselho atuar no processo de monitoramento e fiscalização de qualquer projeto apresentado quando:

I - for proponente, parceiro ou participante, cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o segundo grau, de qualquer participante interessado ou envolvido no projeto que deverá ser avaliado;

§ 1º Deverá declarar-se impedido via ofício e protocolar junto a Mesa Diretora no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do início do processo de análise e deliberações dos projetos;


§ 2º O impedimento ou suspeição do membro do CMPC poderá ser arguido, justificadamente, até o julgamento e deverão ser apreciados pelo CMPC antes da leitura do relatório.

§ 3º Acatada a suspeição ou impedimento, o membro do CMPC abster-se-á de votar.

JOSE FARIAS ZILLI
Secretário Municipal de Cultura

Art. 50 O presente Regimento Interno entra em vigor após homologação por ato oficial do Executivo Municipal, e poderá ser alterado somente pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho conforme Lei Municipal nº 5.119/2013, que dispõe sob a Criação do Conselho Municipal de Política de Limeira e este respectivo Regimento.

Limeira, de de 2022.


JOSE FARIAS
Secretário Municipal de Ordem